

AUT- 118 / 018
PROJ- 155 / 018
ALEXANDRE 100
SIMICATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.990

De 10 de setembro de 2018.

CRIA O PROGRAMA “ADOTE UMA PLACA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- Institui, no âmbito do município de Campina Grande, o programa “Adote uma Placa”, que tem por finalidade fomentar a doação e afixação de placas denominativas de logradouros públicos por empresas e instituições, que em contrapartida, poderão inserir sua logomarca, de acordo com padrão estabelecido pelo Poder Público.

§ 1º A Prefeitura de Campina Grande regulamentará o modelo e padrão das placas, incluindo normas quanto à publicidade permitida através da inserção da logomarca das empresas;

§ 2º As doações serão realizadas através de termo assinado entre o Município e o representante legal da empresa ou instituição, no qual deverá constar o nome do logradouro beneficiado.

Art. 2º - Todas as despesas com a fabricação das placas e sua fixação correrão por conta da empresa ou instituição.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - As empresas ou instituições poderão indicar os logradouros que serão beneficiados, ficando a critério do Poder Público confirmar ou não essa indicação e/ou indicar outras localidades, conforme o interesse público.

Paragrafo Único – Logradouros que já contenham placas de denominação não poderão ter as referidas placas trocadas, salvo se estiverem em más condições que impeçam a identificação e, neste cenário, se já não estiverem adotadas por outra empresa ou instituição, que terá prioridade para a substituição e, somente caso declinem da preferência ou comunicadas não troquem os equipamentos em até 60 dias corridos, será permitida a reposição, sempre com autorização do Poder Público.

Art. 4º - O Município regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua sanção.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal